



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 51/80

Estabelece critérios para admissão, avaliação e promoção para a Categoria Funcional Músico.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ARTIGO 15, INCISO XIV DO SEU ESTATUTO; BEM COMO,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº CD-57/79 e do Regulamento da Orquestra Sinfônica Universitária - Portaria nº GR-0078/80 - principalmente em seus artigos nº 11 usque 15, e ainda o de nº 34,

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas complementares, disciplinando a admissão de músicos no Quadro da Orquestra Sinfônica Universitária, bem como a avaliação e promoção,

CONSIDERANDO as diferenças individuais de músico para músico no que tange às suas habilidades musicais, gerando um maior ou menor rendimento de trabalho;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela administração da Orquestra Sinfônica Universitária e pela Vice-Reitoria,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A admissão de músicos no Quadro da Orquestra Sinfônica Universitária será feita mediante teste de seleção, que constará de uma prova prática envolvendo a execução de uma música de livre escolha do candidato, outra de escolha da banca examinadora, entre três músicas conhecidas, e outra já predeterminada para ser executada à primeira vista.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

ARTIGO 2º - O teste de seleção para os candidatos ao cargo de músico da Universidade Federal de Mato Grosso será precedido de chamada por edital, a ser publicado em órgãos da imprensa local, onde constarão os requisitos mínimos exigíveis para a admissão.

ARTIGO 3º - A seleção de músicos dependerá da existência de vagas nas diversas categorias instrumentais do Quadro da Orquestra Sinfônica Universitária.

ARTIGO 4º - A Orquestra distribuirá as suas vagas entre os diversos instrumentos, conforme a necessidade, admitindo os candidatos aprovados no teste de seleção na Categoria Funcional Músico, Nível Médio, que abrangerá a carreira funcional de NM-11 até NM-50, inclusive.

ARTIGO 5º - O enquadramento de um candidato na carreira funcional prevista no artigo anterior, dependerá de sua capacidade musical, que será avaliada no teste de seleção, podendo o músico, que ingressar na Orquestra, ser classificado até o nível NM-38, como limite máximo, inicialmente.

ARTIGO 6º - No teste de seleção serão avaliados os seguintes itens: domínio de instrumento, afinação, rítmica, leitura musical, dinâmica, interpretação, morfologia musical, habilidade de execução, controle emocional e compostura pessoal, valendo cada item nota de 0(zero) a 10(dez) num total de cem pontos.

ARTIGO 7º - Os resultados finais poderão somar até 100 (cem) pontos, sendo que a nota mínima 46 (quarenta e seis), exigível para aprovação do candidato, corresponderá ao nível NM-11 e, a cada dois pontos a mais, aos níveis subsequentes até NM-38, equivalente à nota máxima 100 (cem), conforme o Quadro seguinte:

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

ARTIGO 8º - As notas obtidas pelos candidatos no teste de seleção terão os conceitos seguintes:

100	a	75	=	A
74	a	46	=	B
45	a	21	=	C
20	a	00	=	D

ARTIGO 9º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será classificado o de "curriculum vitae" mais recomendável, a ser analisado e decidido pela Comissão Examinadora.

ARTIGO 10 - A avaliação dos músicos será feita trimestralmente, considerando-se os fatores próprios da atividade musical nos aspectos de: pontualidade, assiduidade, aplicação, participação, aperfeiçoamento musical, produção, observância de regência, disciplina, ordem e relacionamento, valendo cada item de 0 (zero) a 10 (dez), num total de 100 (cem) pontos.

ARTIGO 11 - A promoção dos músicos da Orquestra Sinfônica Universitária será feita com intervalo de um ano, dependendo de aprovação em teste de classificação, que será idêntico ao teste de admissão, conforme o artigo 6º; e, ainda, por antiguidade, pelo interstício de 3 (tês) anos consecutivos de serviço, com boa conduta.

ARTIGO 12 - Para efeito de promoção dos músicos da Orquestra Sinfônica Universitária, o resultado final será a média aritmética entre o teste musical prático anual e as exigências do artigo 10.

ARTIGO 13 - Após calculada a média aritmética prevista no artigo anterior, o músico já enquadrado na Orquestra, será promovido para as referências salariais, segundo os pontos obtidos e seu atual nível de enquadramento, acompanhando a tabela seguinte :

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

PONTOS	NÍVEL NM
46	11
48	12
50	13
52	14
54	15
56	16
58	17
60	18
62	19
64	20
66	21
68	22
70	23
72	24
74	25
76	26
78	27
80	28
82	29
84	30
86	31
88	32
90	33
92	34
94	35
96	36
98	37
100	38

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Pontos \ NM	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 49
51 a 60	1	-	-	-	-	-
61 a 70	2	1	-	-	-	-
71 a 80	3	2	1	-	-	-
81 a 85	4	3	2	1	-	-
86 a 90	5	4	3	2	1	-
91 a 100	6	5	4	3	2	1

ARTIGO 14 - No primeiro teste de promoção a realizar-se, os músicos já lotados na Orquestra Sinfônica serão avaliados, excepcionalmente, conforme o teste de admissão nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e, ainda, conforme artigos 10 e 12.

ARTIGO 15 - O agente didático, lotado na Orquestra Sinfônica, estará sujeito às normas da Resolução nº CD 019/80, com respeito a desempenho e relatório de frequência.

ARTIGO 16 - Os planos de admissão, promoção e outros que impliquem aumento de despesa estarão vinculados ao orçamento.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR ,
em Cuiabá, 08 de maio de 1980.


GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE


BENEDITO PEDRO DORILEO - VICE-PRESIDENTE


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO


NELSON CONSTANTINO - MEMBRO

F. A. P.
FERNANDO AUGUSTO AUVES PACE - MEMBRO

Edson Pacheco
EDSON PACHECO DE ALMEIDA - MEMBRO